



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

Lei 1.261/2017

*Dispõe sobre a adoção do
Salário Mínimo Nacional nas
remunerações dos servidores publico
municipais e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de NOVA CRUZ/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos servidores públicos o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

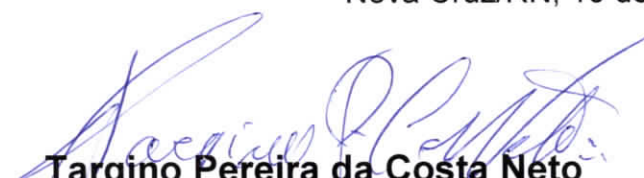
Par. Único - Excluem-se as regra definida no "caput" os profissionais do magistério público da educação básica, que tem regra própria de majoração salarial.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais 6,47% (Seis virgula quarenta e sete por cento), das despesas orçamentaria anuais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 10 de Março de 2017.


Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

SANÇÃO

Nova Cruz, 10 de Março de 2017.

A Câmara Municipal de Nova Cruz
Ao Excelentíssimo Senhor,
José Evaldo Barbosa
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Sanciono o Projeto de Lei Nº 01/2017 de autoria do poder Executivo, que, **Dispõe sobre a adoção do Salário Mínimo Nacional nas remunerações dos servidores publico municipais e dá outras providências**, nos termos da Lei nº 11.738/2008, que passa a ser Lei nº 1.261/2017.



Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal